**CONTRATO Nº 048/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI,** para aContratação de empresa Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de 150 (cento e cinquenta) Seguranças e 12 (doze) Brigadistas de Incêndio, para a realização do 4º Pirajuí Rodeio Fest, no Ginásio de Esportes “Satílio de Lima”, localizado na Avenida Afonso Pena s/nº – Bairro Vila Ortiz – Pirajuí – SP, sendo 50 (cinquenta) Seguranças e 04 (quatro) Brigadistas de Incêndio, nos dias 29 e 30 de setembro, das 19h00 às 03h00 do dia seguinte e no dia 01 de outubro de 2022, das 08h00 às 22h00.

**PROCESSO Nº 081/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022**

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, CNPJ nº 39.366.977/0001-62, com sede na Rua Aleixo Varoli nº 229 – Bairro Jardim Paraíso – CEP 18.610-295 – Botucatu – SP, representada pela **SENHORA LIVIA DE LARA CARVALHO DELGADO**, portadora da cédula de identidadeRG nº 49.766.333-8,emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Pauloe,devidamente Inscrita noCadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 413.210.378-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo no 081/2022**,** o ato proferido pela autoridade competente que autorizou a lavratura do presente ajuste, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 025/2022, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## DO OBJETO

**1.1 –** Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de 150 (cento e cinquenta) Seguranças e 12 (doze) Brigadistas de Incêndio, para a realização do 4º Pirajuí Rodeio Fest, no Ginásio de Esportes “Satílio de Lima”, localizado na Avenida Afonso Pena s/nº – Bairro Vila Ortiz – Pirajuí – SP, sendo 50 (cinquenta) Seguranças e 04 (quatro) Brigadistas de Incêndio, nos dias 29 e 30 de setembro, das 19h00 às 03h00 do dia seguinte e no dia 01 de outubro de 2022, das 08h00 às 22h00.

**1.2 –** O fornecimento de materiais e os serviços referidos nesta cláusula serão prestados conforme consta da Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Contrato.

**1.3 –** Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA

## CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

**2.1 –** Nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

**2.1.1 –** Provisoriamente, pelo Coordenador de Cultura, Lazer e Turismo, Senhor Joel Ramos Werneck Cunha, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**2.1.2 –** Definitivamente, pelo Coordenador de Cultura, Lazer e Turismo, Senhor Joel Ramos Werneck Cunha, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**2.1.3 –** O serviço prestado em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **CONTRATADA** será obrigada a substituí-lo, de imediato, com notificação expressa, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Serviço, sob pena de incorrer em sanções legais.

**2.1.3.1 –** A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**2.1.4 –** O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

**2.2 –** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DOS PRAZOS**

**3.1 –** O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de 29/09/2022 e encerramento em 29/10/2022, prorrogável, na forma do art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2 –** O prazo de execução dos serviços é de 03 (três) dias, no Ginásio de Esportes “Satílio de Lima”, localizado na Avenida Afonso Pena s/nº – Bairro Vila Ortiz – Pirajuí – SP, sendo 50 (cinquenta) Seguranças e 04 (quatro) Brigadistas de Incêndio, nos dias 29 e 30 de setembro, das 19h00 às 03h00 do dia seguinte e no dia 01 de outubro de 2022, das 08h00 às 22h00.

## CLÁUSULA QUARTA

## VALOR

**4.1 –** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua proposta, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**4.2 –** O valor total do presente contrato é de **R$ 42.930,00 (QUARENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E TRINTA REAIS).**

## CLÁUSULA QUINTA

## RECURSOS E PAGAMENTO

**5.1 –** A despesa onerará o recurso orçamentário e financeiro da funcional programática:

**02.05.03.3.3.90.39.00.27.813.0032.2033.0000 – FICHA 265.**

**5.2 –** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

**5.3 –** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto, conforme descrito no Atestado de Realização dos Serviços.

**5.4 –** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**5.5 –** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.6 –** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.7 –** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**CLAUSULA SEXTA**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 –** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

**6.2 –** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**6.3 –** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**6.4 –** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**6.5 –** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**6.6 –** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, conforme o art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.7 –** Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**6.8 –** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

**6.9 –** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**6.10 –** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**6.11 –** Os empregados da **CONTRATADA** sempre deverão manter uma aparência pessoal adequada e apresentar-se com uniforme completo em perfeito estado de conservação e limpeza. Os uniformes de todos os empregados da **CONTRATADA**, em caso de desgaste ou dano ao uniforme, deverão ser repostos imediatamente.

**6.12 –** Todos os detalhes relativos à uniformização e identificação dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços de segurança, deverão ser apresentados e discutidos com o Coordenador de Cultura, Lazer e Turismo.

**6.13 –** A prestação dos serviços de segurança desarmada, no local determinado pelo Município de Pirajuí, que envolve a alocação pela **CONTRATADA**, de profissionais devidamente habilitados, apresentando a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei Federal nº 7.102 de 20/06/83, alterada pelas Leis Federais nºs 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória nº 2.184/01 e pela Lei Federal nº 11.718/08, regulamentada pelos Decretos nº 89.056, de 24.11.83, e nº 1.592, de 10.08.95, bem como pelas Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04, DG/DPF nº 3.233/2012 e DG/DPF nº 3.258/2013, bem como pela alteração do artigo 193 da CLT dada pela Lei Federal nº 12.740/12.

**6.14 –** A prestação dos serviços de brigadistas de incêndio, no local determinado pelo Município de Pirajuí, que envolve a alocação pela **CONTRATADA**, de profissionais devidamente habilitados, apresentando o respectivo Certificado de conclusão do curso de formação de Bombeiro Profissional Civil (currículo básico e carga horária definida pela NBR 14.608, respeitadas também as exigências curriculares das legislações estaduais pertinentes).

**6.15 –** Colaborar com a Polícia Civil e Polícia Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações determinadas pelo Município de Pirajuí, facilitando, no possível, sua atuação, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

**6.16 –** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Município de Pirajuí.

**6.17 –** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao local determinado pelo Município de Pirajuí e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

**6.18 –** Cumprir a carga horária determinada, podendo se retirar do local determinado pelo Município de Pirajuí apenas e somente após ter ocorrido a devida rendição.

**6.19 –** Manter-se no local determinado pelo Município de Pirajuí, dele não devendo se ausentar, exceto em caso de absoluta necessidade e sempre após comunicação ao preposto da **CONTRATADA**, que se responsabilizará pela reposição.

**6.20 –** Prestar os serviços de segurança desarmada, em todas as áreas do local determinado pelo Município de Pirajuí, com rondas de rotina em todas as dependências, no horário estabelecido.

**6.21 –** Intervir, prontamente, sempre que verificar quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas do local determinado pelo Município de Pirajuí.

**6.22 –** Assumir o local determinado pelo Município de Pirajuí, devidamente uniformizado, limpos e com aparência pessoal adequada, os seguranças e os brigadistas masculinos devidamente uniformizados, barbeados, cabelos aparados, e as seguranças e as brigadistas femininas devidamente uniformizadas, de cabelos presos.

**6.23 –** Manter os seguranças e brigadistas, no local determinado pelo Município de Pirajuí, não permitindo que se afaste de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

**6.24 –** Será terminantemente PROIBIDO aos funcionários da **CONTRATADA**, em horário de trabalho, consumir qualquer tipo de bebida alcoólica, dormir, comunicar-se via telefone celular pessoal (salvo em casos de emergência), assistir a televisores (portáteis ou não), ouvir música através de aparelhos pessoais (tocadores de CD, mp3, telefones celulares e outros recursos eletrônicos, tais como nextel, smartphone, tablet, ipad e etc.), jogar qualquer tipo de jogo durante o período de trabalho, pedir ou receber gratificação de qualquer tipo, concedida por quem quer que seja e a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para as quais tenha sido alocado.

**6.25 –** Registrar e controlar a frequência e a pontualidade de seus empregados durante a prestação dos serviços, bem como as ocorrências, juntamente com o Coordenador de Cultura, Lazer e Turismo.

**6.26 –** Manter, obrigatoriamente, seguranças devidamente habilitados e atestados para o exercício das funções que lhe forem atribuídas; apresentando, sempre que solicitado pelo Município de Pirajuí, o respectivo DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE E RESPECTIVA RECICLAGEM, bem como DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE EXTENSÃO EM SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS (nos termos dos artigos 19, 156 e 208 da Portaria nº 3233/2012 – DG/DPF de 10/12/2012), expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, nos termos da legislação vigente para a prestação dos serviços.

**6.27 –** Manter, obrigatoriamente, brigadistas devidamente habilitados e atestados para o exercício das funções que lhe forem atribuídas; apresentando, sempre que solicitado pelo Município de Pirajuí, o respectivo Certificado de conclusão do curso de formação de Bombeiro Profissional Civil (currículo básico e carga horária definida pela NBR 14.608, respeitadas também as exigências curriculares das legislações estaduais pertinentes).

**6.28 –** Manter, durante todo o período de realização do evento, 01 (um) Inspetor de Segurança e 01 (um) Inspetor de Brigadista de Incêndio, devidamente equipado com rádio de comunicação e celular, para realizar, em conjunto com o Município de Pirajuí, o acompanhamento técnico operacional das atividades desenvolvidas, visando à qualidade da prestação dos serviços. Esses profissionais serão responsáveis pela distribuição e acompanhamento dos serviços, durante todo o período da execução do contrato.

**6.29 –** Fornecer em papel timbrado da empresa e com assinatura do preposto, 01 (uma) hora após o início dos trabalhos, relação nominal de todo o efetivo em serviço, (Seguranças Desarmados e Brigadistas de Incêndio), contendo (nome e RG) para que o Coordenador de Cultura, Lazer e Turismo, possa realizar a medição do serviço, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. A referida relação nominal deverá ser entregue digitada ou datilografada e impressa, não serão aceitas relações manuscritas.

**6.30 –** Manter, obrigatoriamente e rigorosamente em dia, registros nos órgãos de Segurança, bem como em todas as repartições públicas relacionadas na legislação pertinente.

**6.31 –** Orientar seus Seguranças e Brigadistas no sentido de comunicar, imediatamente ao representante do Município de Pirajuí, a ocorrência de qualquer irregularidade no seu período de serviço, sob pena de responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de sua omissão.

**6.32 –** Aceitar a fiscalização do Município de Pirajuí ou de seu preposto, objetivando que os trabalhos sejam realizados em regime de estreita colaboração.

**6.33 –**  Acatar os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pelo Município de Pirajuí, atendendo todo e qualquer pedido ou notificação de irregularidades dos serviços ou de ações de seus empregados e fazer com que estes cumpram as instruções e orientações expressas, inclusive as verbais.

**6.34 –** Manter os seguranças e brigadistas devidamente uniformizados, equipados, usando crachá de identificação e portando, obrigatoriamente, suas credenciais regulamentares, bem como toda a documentação exigida na legislação pertinente.

**6.35 –** Atender, de imediato, às solicitações do Município de Pirajuí quanto às substituições de empregados tidos como não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**6.36 –** Controlar a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais, evitando faltas ao serviço, fornecendo-lhes transporte quando for o caso.

**6.37 –** Efetuar a reposição ou substituição de mão de obra de imediato e de forma a não prejudicar a execução dos serviços, quanto às eventuais ausências de seus empregados, nos casos de faltas ou atrasos (justificados ou não), tendo como tolerância 30 (trinta) minutos para a **CONTRATADA** efetuar a devida substituição do(s) empregado(s). A solicitação será realizada através de telefone.

**6.38 –** Indicar um número de telefone/celular, para contatos com o profissional responsável da **CONTRATADA** no horário comercial bem como fora do horário de expediente.

**6.39 –** Comparecer, sempre que convocado pelo Município de Pirajuí, na pessoa do preposto indicado para o acompanhamento dos serviços, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

**6.40 –** Não permitir que os funcionários designados para a prestação de serviços ingressem em locais locados para terceiros ou em propriedades de terceiros, sem antes se certificar de que o Município de Pirajuí esteja autorizada a tanto, respondendo civil e criminalmente, por qualquer dano a que este procedimento der causa.

**6.41 –** Efetivar, obrigatoriamente, seguro de seus empregados contra acidente de trabalho, independentemente da cobertura do INSS, nos termos da Lei 7.102/83 art. 19, IV, bem como assumir os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária, comprometendo-se como única e exclusiva empregadora e responsável pelo pessoal, ficando o Município de Pirajuí isento de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.

**6.42 –** Assumir integral e exclusiva responsabilidade de suas obrigações fiscais, decorrentes do Contrato, como também as obrigações trabalhistas, previdenciárias, encargos sociais, acidentes do trabalho, despesas de alimentação, estadia, assistência médica, pronto socorro, qualquer benefício trabalhista, transporte, inclusive para eventual remoção de todo o pessoal utilizado na prestação dos serviços.

**CLAUSULA SÉTIMA**

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1 –** Caberá ao **CONTRATANTE**:

**7.1.1 –** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

**7.1.2 –** Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

**7.1.3 –** Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA**

**GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**8.1 –** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA**

**DA ALTERAÇÃO E DOS PREÇOS**

**9.1 –** O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos nos art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLAÚSULA DÉCIMA**

**FISCALIZAÇÃO**

**10.1 –** Os serviços contratados serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade pelo Coordenador de Cultura, Lazer e Turismo, Senhor Joel Ramos Werneck Cunha, CPF nº 826.747.608-34, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1 –** Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

IX – fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X.1 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)

**11.2 –** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantido o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I – Advertência: será aplicada pela falta prevista no item **11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s): será aplicada pela conduta da participante/**CONTRATADA**, por qualquer das infrações previstas no item **11.1**;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos: será aplicada nos casos de infração ao item **11.1**, II ao VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo  prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: será aplicada nos casos de infração nas hipóteses do item **11.1**, VIII ao XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**11.3 –** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Município;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4 –** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.5 –** A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.6 –** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.7 –** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**11.8 –** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal no órgão/entidade do Município.

**11.9 –** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.10 –** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.11 –** Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**11.12 –** A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e o impedimento do direito de licitar ou contratar aplicados pelo Município não têm efeito retroativo e não acarretará a rescisão dos outros contratos vigentes.

**11.12.1 –** Em exceção à regra prevista no item **11.9**, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato, as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante.

**11.12.2 –** A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelo objeto executado até então, relacionados ao contrato.

**11.12.3 –** A aplicação das penalidades previstas no item **11.9** impede a nova contratação do sancionado enquanto durarem os efeitos da pena, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos firmados entre o Município e o sancionado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**EXTINÇÃO**

**12.1 –** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2 –** A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos do § 2º do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.3 –** Aplicam-se às hipóteses de extinção contratual as regras previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**ALTERAÇÕES**

**13.1 –** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

**13.2 –** Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124i), a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DOS CASOS OMISSOS**

**14.1 –** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos, a Lei nº 13.655/2018 (LINDB) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1 –** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**PUBLICAÇÃO**

**16.1 –** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Pirajuí, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

## FORO

**17.1** **–** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

**17.2** **–** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

**PIRAJUÍ, 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**

**LIVIA DE LARA CARVALHO DELGADO
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| DUCIELE DA SILVA N. DE MELODIGITADORARG Nº 35.796.208-4 SSP/SP**CPF Nº 294.862.448-71** | MARCIO ROBERTO M. DA SILVADIGITADORRG Nº 34.806.960-1 SSP/SP**CPF Nº 353.009.268-17** |

**GESTOR DO CONTRATO:**

**JOEL RAMOS WERNECK CUNHA**

**COORDENADOR DE CULTURA, LAZER E TURISMO**

**CPF Nº 826.747.608-34**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONTRATADA: EMPRESA LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 048/2022

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de 150 (cento e cinquenta) Seguranças e 12 (doze) Brigadistas de Incêndio, para a realização do 4º Pirajuí Rodeio Fest, no Ginásio de Esportes “Satílio de Lima”, localizado na Avenida Afonso Pena s/nº – Bairro Vila Ortiz – Pirajuí – SP, sendo 50 (cinquenta) Seguranças e 04 (quatro) Brigadistas de Incêndio, nos dias 29 e 30 de setembro, das 19h00 às 03h00 do dia seguinte e no dia 01 de outubro de 2022, das 08h00 às 22h00.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**PIRAJUÍ, 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **LIVIA DE LARA CARVALHO DELGADO**

Cargo: Empresária

CPF: 413.210.378-13

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **JOEL RAMOS WERNECK CUNHA**

Cargo: Coordenador de Cultura, Lazer e Turismo

CPF: 826.747.608-34

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** Município de Pirajuí.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: | Cesar Henrique da Cunha Fiala |
| Cargo: | Prefeito Municipal |
| CPF:  | 382.854.078-37 |
| Período de gestão:  | 01/01/2021 a 31/12/2024 |

*Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*

 *2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.*

 *3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP*.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

**PIRAJUÍ, 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CNPJ Nº:** 44.555.027/0001-16

**CONTRATADA: EMPRESA LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**

**CNPJ Nº:** 39.366.977/0001-62

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 048/2022

**DATA DA ASSINATURA: PIRAJUÍ, 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de 29/09/2022 e encerramento em 29/10/2022, prorrogável, na forma do art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de 150 (cento e cinquenta) Seguranças e 12 (doze) Brigadistas de Incêndio, para a realização do 4º Pirajuí Rodeio Fest, no Ginásio de Esportes “Satílio de Lima”, localizado na Avenida Afonso Pena s/nº – Bairro Vila Ortiz – Pirajuí – SP, sendo 50 (cinquenta) Seguranças e 04 (quatro) Brigadistas de Incêndio, nos dias 29 e 30 de setembro, das 19h00 às 03h00 do dia seguinte e no dia 01 de outubro de 2022, das 08h00 às 22h00.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de **R$ 42.930,00 (QUARENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E TRINTA REAIS).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**PIRAJUÍ, 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**

E-mail: gp@pirajui.sp.gov.br